



EDITAL N.º 45/2020/G.A.P.

HASTA PÚBLICA PARA ARRENDAMENTO DE QUIOSQUE (APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA EM CARTA FECHADA)

1. A Câmara Municipal da Batalha, na sua reunião ordinária realizada no dia 2 de novembro de 2020, deliberou arrendar o Quiosque destinado a comércio e serviços, localizado entre o Parque Cónego Simões Inácio e a Zona Desportiva, sita na Vila da Batalha, sob a forma de procedimento de “hasta pública por proposta a apresentar em carta fechada”, nos termos e condições abaixo indicadas.

- a) O valor base de licitação: €200,00 (duzentos euros) mensais.
- b) A arrematação far-se-á por proposta em carta fechada, de acordo com o Modelo constante do Anexo III do Regulamento de Hasta Pública para adjudicação do direito de arrendamento para fins não habitacionais de Quiosque destinado a comércio e serviços, localizado entre o Parque Cónego Simões Inácio e a Zona Desportiva, sita na Vila da Batalha.
- c) A adjudicação será feita ao proponente que apresentar o valor de licitação mais elevado.
- d) O arrendamento será concedido pelo prazo de 10 (dez) anos, não renovável.
- e) Os interessados poderão concorrer ao procedimento de Hasta Pública, utilizando para o efeito o modelo (devidamente preenchido) constante do Anexo III, parte integrante do Regulamento de Hasta Pública para adjudicação do direito de arrendamento para fins não habitacionais de Quiosque destinado a comércio e serviços, localizado entre o Parque Cónego Simões Inácio e a Zona Desportiva, sita na Vila da Batalha.

2. As condições da Hasta Pública, o respetivo processo bem como as deliberações que o aprovaram encontram-se disponíveis para consulta no Portal do Município da Batalha em <http://www.cm-batalha.pt/avisos-editais-municipais>.

3. Os interessados deverão apresentar as propostas em sobrescrito opaco e fechado, identificando-se no exterior do mesmo a expressão “PROPOSTA”, com indicação do proponente, respetivo endereço e a designação “*Hasta Pública para adjudicação do direito de arrendamento para fins não habitacionais de um Quiosque localizado entre o Parque Cónego Simões Inácio e a Zona Desportiva, sita na Vila da Batalha*”.

O envelope que contém a proposta e os documentos que a acompanham deverá ser encerrado num segundo sobrescrito, dirigido ao Presidente da Comissão da “*HASTA PÚBLICA PARA ADJUDICAÇÃO DO DIREITO DE ARRENDAMENTO PARA FINS NÃO HABITACIONAIS DE UM QUIOSQUE LOCALIZADO ENTRE O PARQUE CÓNEGO SIMÕES INÁCIO E A ZONA DESPORTIVA, SITA NA VILA DA BATALHA*”, e entregues

pessoalmente até às 17.00h do dia 9 de dezembro de 2020 no Gabinete de Apoio ao Presidente da Câmara Municipal da Batalha, de 2ª a 6ª feira, das 9.00h às 12.30h e das 14.00h às 17.30h, contra recibo, ou remetidas pelo correio, sob aviso de receção, para o Município da Batalha, Rua Infante D. Fernando, 2440-118 Batalha.

4. O ato de Hasta Pública realizar-se-á no dia 10 de dezembro de 2020, pelas 10.30 horas, no Salão Nobre do Edifício Paços do Concelho, sito na Rua Infante D. Fernando, 2440-118 Batalha.

5. Só o(s) proponente(s) ou seu(s) representante(s) devidamente mandatado(s) para o efeito, poderão intervir na hasta pública.

6. A Comissão da Hasta Pública é constituída pelos seguintes elementos:

a) Membros efetivos:

Presidente: André Loureiro, Vereador;

Vogais efetivos:

- Carlos Repolho, Vereador (que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos);
- Helena Maria Paula Vicente, Secretária do G.A.P..

Vogais suplentes:

- Rui Manuel Gouveia Dias Ferreira, Chefe de Divisão da D.OM.;
- Benedita Catarina Nunes Soares Duarte, Chefe de Divisão da D.A.G..

7. Serão excluídas as propostas que não contenham os documentos exigidos, sejam apresentadas com variantes, e que não respeitem as normas do Regulamento de Hasta Pública para adjudicação do direito de arrendamento para fins não habitacionais de Quiosque destinado a comércio e serviços, localizado entre o Parque Cónego Simões Inácio e a Zona Desportiva, sita na Vila da Batalha.

8. A praça inicia-se quando o Presidente da Comissão declarar aberto o ato de Hasta Pública para a adjudicação do direito de arrendamento do Quiosque, identificado no ponto 1 do presente Edital.

Iniciada a hasta pública, proceder-se-á à abertura das propostas apresentadas e à elaboração da lista dos proponentes admitidos e excluídos. Em ato contínuo, proceder-se-á a licitação a partir da proposta mais elevada, ou em caso de empate, a partir da proposta que tiver sido apresentada mais cedo. Os candidatos admitidos terão a oportunidade de proceder a ofertas de licitação, em lances múltiplos de 20€ (vinte euros) a partir do valor do preço da proposta mais elevada. A licitação termina quando o Presidente da Comissão da Hasta Pública tiver proposto por três vezes o lance mais elevado e este não for coberto. O valor final licitado consubstancia o valor da arrematação. Terminada a licitação, a Comissão da Hasta Pública adjudica provisoriamente o direito de arrendamento do Quiosque a quem tenha oferecido o preço mais elevado, lavrando o competente auto de adjudicação provisória que será assinado pelos seus membros e pelo adjudicatário provisório.

9. Depois da assinatura do auto de adjudicação provisória, o adjudicatário provisório deve efetuar o pagamento do valor correspondente a dois meses de renda, calculado com base no valor total por si oferecido, por cheque bancário a favor do Município da Batalha, ou em numerário, na Tesouraria da Câmara Municipal da Batalha,

10. Caso o adjudicatário provisório não efetue o pagamento constante no ponto anterior, ou apresente a sua desistência na hasta pública, a comissão da hasta pública procederá à adjudicação provisória ao classificado seguinte.

11. O arrendamento do quiosque será titulado mediante contrato escrito, cuja outorga deve ser efetuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias subsequentes à notificação ao adjudicatário da decisão de adjudicação, devendo o adjudicatário proceder à abertura do Quiosque no prazo de 60 (sessenta) dias seguidos contados da data da entrada em vigor do contrato de arrendamento.

12. Os esclarecimentos julgados necessários, no que respeita à presente Hasta Pública, serão prestados por escrito, pela Comissão da Hasta Pública, nos termos do artigo 15º do Regulamento de Hasta Pública para adjudicação do direito de arrendamento para fins não habitacionais de Quiosque destinado a comércio e serviços, localizado entre o Parque Cónego Simões Inácio e a Zona Desportiva, sita na Vila da Batalha.

13. Em caso de dúvida ou omissão ao presente Edital, as lacunas serão resolvidas através da aplicação da legislação geral.

14. E para constar e legais efeitos se lavrou o presente Edital e outros de igual teor, que serão afixados nos demais lugares de estilo, bem como no sítio da Internet da Câmara Municipal da Batalha em www.cm-batalha.pt.

Paços do Município da Batalha, 6 de novembro de 2020.

O Presidente da Câmara Municipal,

 Assinado de forma digital por PAULO JORGE FRAZÃO BATISTA DOS SANTOS

(Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos)



MUNICÍPIO DA BATALHA
CÂMARA MUNICIPAL DA BATALHA
(GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA)

Página 1 de 3

Cópia de parte da

-----Ata Nº. 21/2020-----

Aos dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte, no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Concelho, sito na Vila da Batalha, reuniu, em sessão ordinária, a Câmara Municipal da Batalha, tendo estado presentes os Excelentíssimos Senhores: -----

Presidente: -----PAULO JORGE FRAZÃO BATISTA DOS SANTOS-----

Vice-Presidente:-----ANDRÉ DA COSTA LOUREIRO-----

Vereadores: -----CARLOS EMANUEL OLIVEIRA REPOLHO-----

-----LILIANA PEREIRA MONIZ-----

-----HORÁCIO MOITA FRANCISCO-----

-----GERMANO SANTOS PRAGOSA-----

-----**-----

-----PERÍODO DA ORDEM DO DIA-----

(...)

DELIBERAÇÃO Nr. 2020/0392/G.A.P.-----

Proposta de realização de hasta pública para adjudicação do direito de arrendamento para fins não habitacionais de Quiosque destinado a comércio e serviços, localizado entre o Parque Cónego Simões Inácio e a Zona Desportiva, sita na Vila da Batalha-----

MGD n.º 135 de 29/10/2020-----

-----Presente proposta n.º 68/22020/GAP emitida em 28/10/2020 pelo senhor presidente, que se transcreve:-----

-----«Considerando que,-----

-----É intenção do Município da Batalha proceder ao arrendamento de Quiosque destinado a comércio e serviços, localizado entre o Parque Cónego Simões Inácio e a Zona Desportiva, sita na Vila da Batalha;-----

-----Tendo em consideração os princípios da legalidade, da prossecução do interesse público no respeito pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos particulares, da igualdade, da proporcionalidade, da justiça, da imparcialidade e da boa-fé, a que as autarquias locais estão sujeitas, a oneração de bens deve estar regulamentada;-----

-----Nos termos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, compete à Câmara Municipal deliberar sobre a abertura de hasta pública tendo em vista o arrendamento do Quiosque anteriormente identificado;-----

-----Nos termos do estatuído no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa (CRP) bem como na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios têm competência regulamentar, devendo os regulamentos indicar expressamente a lei habilitante à sua execução;--

-----São razões porque, ousou propor, que o Executivo aprecie e delibere, ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2015, de 12 de setembro:-----



MUNICÍPIO DA BATALHA
CÂMARA MUNICIPAL DA BATALHA
(GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA)

Página 2 de 3

- 1) Aprovar a proposta de Regulamento de Hasta Pública, para adjudicação do direito de arrendamento para fins não habitacionais de Quiosque destinado a comércio e serviços, localizado entre o Parque Cónego Simões Inácio e a Zona Desportiva, sita na Vila da Batalha, a realizar no próximo dia 10 de dezembro, no Salão Nobre do Edifício Paços do Concelho, sito na Rua Infante D. Fernando, 2440-118 Batalha;-----
 - 2) Aprovar o valor base de licitação para adjudicação do direito de arrendamento do referido quiosque de 200,00€ (duzentos euros);-----
 - 3) Nomear os seguintes elementos que integrarão a Comissão da Hasta Pública, composta por um presidente, dois vogais efetivos e dois vogais suplentes, conforme prevê o n.º 1 do artigo 14.º do Regulamento em apreço: -----
 - Presidente: André Loureiro, Vereador; -----
 - Vogais efetivos: -----
 - - Carlos Repolho, Vereador (que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos); -----
 - - Helena Maria Paula Vicente, Secretária do G.A.P.. -----
 - Vogais suplentes: -----
 - - Rui Manuel Gouveia Dias Ferreira, Chefe de Divisão da D.OM.; -----
 - - Benedita Catarina Nunes Soares Duarte, Chefe de Divisão da D.A.G..-----
 - 4) Encetar os respetivos procedimentos de publicitação da hasta pública, nos termos constantes do artigo 40.º do referido Regulamento.-----
Incluso:-----
 - Regulamento de Hasta Pública para adjudicação do direito de arrendamento para fins não habitacionais de Quiosque destinado a comércio e serviços, localizado entre o Parque Cónego Simões Inácio e a Zona Desportiva, sita na Vila da Batalha.» ---------- A Câmara Municipal apreciou e deliberou, por unanimidade:-----
 - 1) Aprovar a proposta de Regulamento de Hasta Pública, para adjudicação do direito de arrendamento para fins não habitacionais de Quiosque destinado a comércio e serviços, localizado entre o Parque Cónego Simões Inácio e a Zona Desportiva, sita na Vila da Batalha, a realizar no próximo dia 10 de dezembro, no Salão Nobre do Edifício Paços do Concelho, sito na Rua Infante D. Fernando, 2440-118 Batalha, documento que aqui se dá por integralmente reproduzido, para os devidos e legais efeitos;-----
 - 2) Aprovar o valor base de licitação para adjudicação do direito de arrendamento do referido Quiosque de 200,00€ (duzentos euros);-----
 - 3) Aprovar a nomeação dos elementos da Comissão da Hasta Pública, nos termos propostos; ----
 - 4) Encetar os respetivos procedimentos de publicitação da hasta pública, nos termos constantes do artigo 40.º do referido Regulamento.-----
- **



MUNICÍPIO DA BATALHA
CÂMARA MUNICIPAL DA BATALHA
(GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA)

Página 3 de 3

Aprovada em minuta para efeitos de execução imediata.

Está conforme o documento original existente no arquivo desta Câmara Municipal, o que certifico.

Batalha, aos 04/11/2020

O Presidente da Câmara Municipal

Assinado de forma
digital por PAULO
JORGE FRAZÃO
BATISTA DOS
SANTOS

(Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos)

REGULAMENTO HASTA PÚBLICA

| ADJUDICAÇÃO

DO DIREITO DE ARRENDAMENTO PARA FINS NÃO HABITACIONAIS DE
QUIOSQUE DESTINADO A COMÉRCIO E SERVIÇOS, LOCALIZADO ENTRE O
PARQUE CÓNEGO SIMÕES INÁCIO E A ZONA DESPORTIVA, SITA NA VILA DA
BATALHA |



BATALHA
MUNICÍPIO

**REGULAMENTO DE HASTA PÚBLICA PARA ADJUDICAÇÃO
DO DIREITO DE ARRENDAMENTO PARA FINS NÃO HABITACIONAIS DE QUIOSQUE DESTINADO A
COMÉRCIO E SERVIÇOS, LOCALIZADO ENTRE O PARQUE CÓNEGO SIMÕES INÁCIO E A ZONA
DESPORTIVA, SITA NA VILA DA BATALHA**

2

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 1.º

Âmbito e legislação habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto nas alíneas g) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e destina-se a definir o procedimento de hasta pública para a adjudicação do direito de arrendamento, para fins não habitacionais, de um Quiosque destinado a comércio e serviços, localizado entre o Parque Cónego Simões Inácio e a Zona Desportiva, sita na Vila da Batalha, melhor identificado nos Anexos I e II ao presente Regulamento e dele fazem parte integrante.

Artigo 2.º

Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é o Município da Batalha, com sede na Rua Infante D. Fernando, 2440-118 Batalha, na qualidade de proprietário.

Artigo 3.º

Objeto

1 - O espaço, objeto do direito de arrendamento, para fins não habitacionais, refere-se a um Quiosque destinado a comércio e serviços, doravante designado por “Quiosque”, com 8m2 (3,45 x 2,30 metros), localizado entre o Parque Cónego Simões Inácio e a Zona Desportiva, sita na Vila da Batalha, cujas características se encontram melhor identificadas no Anexo I ao presente Regulamento e dele faz parte integrante.

2 - O Quiosque destina-se a comércio e serviços podendo proceder à exploração de serviço de bebidas de acordo com o Alvará de Licença de Utilização para Comércio / Serviços, n.º 35/2020, emitido em 06/11/2020, podendo ainda proceder à venda de postais e artigos afins, desde que o cessionário esteja munido das respetivas licenças, não lhe podendo ser dado qualquer outro destino, nem ser sublocado, total ou parcialmente.

3 - Para além do Quiosque referido no número um faz parte integrante do espaço objeto do presente:

- a) **As instalações sanitárias** (com acesso independente pelo exterior) com cerca de 3,50m2 (2,25 x 1,55 metros) compatível com utilizadores de mobilidade reduzida (nos termos do disposto no Decreto-Lei n. 163/2006, de 8 de agosto), devidamente conectado à rede de abastecimento de água doméstica e às águas residuais domésticas;
- b) **Uma zona de esplanada**, onde se encontra instalada uma pérgula de sombreamento, com cerca de 36m2 (6,25 x 6,00 metros)

4 - O equipamento (espaço objeto do presente) encontra-se conectado com as redes de abastecimento de águas domésticas, eletricidade, comunicações e com a rede de águas residuais domésticas. A zona periférica possui rede de recolha de água pluvial, de forma a efetuar uma correta drenagem de pavimento.



Artigo 4.º

Forma de adjudicação

A adjudicação do direito de arrendamento, para fins não habitacionais, do espaço identificado no artigo 3.º será efetuada através do procedimento de hasta pública, a definir nos termos do presente Regulamento, sendo que as propostas de aquisição deverão ser efetuadas em carta fechada.

Artigo 5.º

Proponentes

- 1- Podem apresentar propostas de aquisição do direito de arrendamento quaisquer pessoas singulares ou coletivas que reúnam os requisitos exigidos no presente Regulamento.
- 2- É obrigatória a presença no ato da hasta pública do(s) proponente(s) ou de seu(s) representante(s) devidamente mandatado(s) para o efeito, através de procuração, sob pena de exclusão da proposta.

Artigo 6.º

Valor base de licitação

- 1 - O valor base de licitação para a adjudicação do direito de arrendamento do “Quiosque” é de € 200,00 (duzentos euros) mensais.
- 2 - O valor base de licitação, referido no número anterior, foi aprovado por deliberação n.º 2020/0392/GAP, tomada pela Câmara Municipal da Batalha, na sua reunião de 02/11/2020.

Artigo 7.º

Critério de adjudicação

O critério de adjudicação do direito de arrendamento do espaço identificado no artigo 3.º é o da licitação pelo valor mais elevado.

Artigo 8.º

Inspeção ao local

- 1 - O espaço, objeto do presente, pode ser inspecionado por qualquer interessado até ao penúltimo dia anterior à realização da hasta pública, desde que o requeiram por escrito ao Presidente da Câmara Municipal da Batalha, com antecedência de, pelo menos, dois dias úteis.
- 2 - O horário para inspeção do espaço, decorre das 09:30h às 12:00h e das 14:00h às 17:00 horas.

Artigo 9.º

Propostas

- 1 - As propostas devem indicar um valor para a arrematação do arrendamento do espaço, superior ao valor base de licitação, devendo o valor ser indicado por extenso e por algarismos, sendo que, em caso de divergência, prevalece o valor expresso por extenso.
- 2 - As propostas deverão ser apresentadas em sobrescrito opaco e fechado, identificando-se no exterior do mesmo a expressão “PROPOSTA”, com indicação do proponente, respetivo endereço, e a designação “*Hasta Pública para adjudicação do direito de arrendamento para fins não habitacionais de um Quiosque localizado entre o Parque Cónego Simões Inácio e a Zona Desportiva, sita na Vila da Batalha.*”
- 3 - As propostas devem ser redigidas em língua portuguesa, e ser assinadas pelos proponentes ou seus representantes legais.
- 4 - Os proponentes poderão utilizar a minuta de proposta constante do Anexo III ao presente Regulamento e que dele faz parte integrante.
- 5 - Os envelopes que contêm as propostas e os documentos que as acompanham deverão ser encerrados num segundo sobrescrito, dirigido ao Presidente da Comissão da “*HASTA PÚBLICA PARA ADJUDICAÇÃO DO DIREITO DE ARRENDAMENTO PARA FINS NÃO HABITACIONAIS DE UM QUIOSQUE LOCALIZADO ENTRE O PARQUE CÓNEGO SIMÕES INÁCIO E A ZONA DESPORTIVA, SITA NA VILA DA BATALHA*”, e endereçado ao Gabinete de Apoio ao Presidente da Câmara Municipal da Batalha.
- 6- As propostas serão listadas e ordenadas por ordem de entrega nos serviços.



Artigo 10.º

Documentos que acompanham as propostas

No ato de entrega das propostas os proponentes deverão apresentar o cartão de identificação fiscal ou o bilhete de identidade ou cartão de cidadão, se pessoa singular nacional ou, documento de identificação equivalente, se pessoa singular estrangeira.

No caso de os proponentes serem pessoas coletivas, as propostas deverão ser acompanhadas de fotocópia do respetivo cartão de identificação fiscal e certidão atualizada da Conservatória do Registo Comercial ou código de certidão permanente, se pessoa coletiva nacional ou, documento equivalente, se pessoa coletiva estrangeira.

Artigo 11.º

Prazo para entrega das propostas

1 - As propostas podem ser entregues pessoalmente no Gabinete de Apoio ao Presidente da Câmara Municipal da Batalha, de 2.ª a 6.ª feira, das 9.00h às 12.30h e das 14.00 às 17.30h, contra recibo, ou remetidas pelo correio sob registo com aviso de receção, para o Município da Batalha, Rua Infante D. Fernando, 2440-118 Batalha.

2- O prazo limite de receção das propostas é às 17:00 horas do dia **9 de dezembro de 2020**.

3 – Se o envio das propostas for efetuado por correio, os interessados serão os únicos responsáveis pelos atrasos que porventura se verifiquem quanto à entrada das mesmas nos competentes serviços, não podendo apresentar qualquer reclamação na hipótese da entrada dos documentos se verificar já depois de esgotado o prazo de entrega das propostas referido no número 2.

Artigo 12.º

Exclusão das propostas

Serão excluídas as propostas que:

- a) Não contenham os documentos exigidos nos termos do artigo 10.º;
- b) Sejam apresentadas com variantes;
- c) Não respeitem as normas do presente regulamento.
- e) Sejam apresentadas fora do prazo previsto no artigo 11.º, 2 do presente.

CAPÍTULO II

PROCEDIMENTO DE HASTA PÚBLICA

Artigo 13.º

Realização da hasta pública

O ato de hasta pública realizar-se-á no dia **10 de dezembro de 2020**, pelas **10:30 horas**, no Salão Nobre do Edifício Paços do Concelho, sito na Rua Infante D. Fernando, 2440-118 Batalha.

Artigo 14.º

Comissão

1 - A comissão da hasta pública é composta por um presidente, dois vogais efetivos e dois vogais suplentes, sendo nomeada pelo Executivo Municipal.

2 – A comissão da hasta pública, por razões de funcionalidade, poderá ser apoiada por colaborador do Município da Batalha.

Artigo 15.º

Competências da Comissão da Hasta Pública

São competências da comissão da hasta pública:

- a) Dirigir os trabalhos da hasta pública;
- b) Elaborar a lista dos proponentes admitidos e excluídos;
- c) Apreciar e decidir as reclamações apresentadas contra a lista dos proponentes admitidos e excluídos.



- d) Elaborar a lista dos licitantes ordenados por ordem decrescente dos valores oferecidos;
- e) Adjudicar provisoriamente o direito de arrendamento do espaço, referido no artigo 3º;
- f) Elaborar o competente auto de arrematação provisório;
- g) Lavrar a ata da hasta pública.
- h) Propor à Câmara Municipal da Batalha a adjudicação do direito de arrendamento do espaço a quem tenha oferecido o preço mais elevado.

Artigo 16.º

Praça

- 1 – A praça inicia-se quando o presidente da comissão declarar aberto o ato de hasta pública.
- 2 – Iniciada a hasta pública proceder-se-á à abertura das propostas recebidas e à elaboração da lista dos proponentes admitidos e excluídos.
- 3- No ato da licitação, cada licitante terá de declarar a qualidade em que intervém e exibir documento comprovativo da sua identificação.
- 4 – Sendo a licitação efetuada em representação de outrem terá de ser exibido documento comprovativo de lhe terem sido conferidos tais poderes, passado pelo representado ou outro a legitimar a sua intervenção, no caso de o licitante ser uma pessoa coletiva.
- 5 – Em ato contínuo, proceder-se-á a licitação a partir da proposta mais elevada, ou em caso de empate, a partir da proposta que tiver sido apresentada mais cedo.
- 6 – As ofertas de licitação serão aceites em lanços múltiplos de **€20,00 (vinte euros)**, a partir do valor da proposta mais elevada ou, se não existirem propostas válidas, a partir do valor base de licitação anunciado.
- 7 – Não são admitidas licitações de valor igual ao valor base proposto.
- 8 – A licitação termina quando o presidente da comissão da hasta pública tiver proposto por três vezes o lanço mais elevado e este não for coberto.
- 9 – Terminada a licitação, a Comissão adjudica provisoriamente o direito de arrendamento do espaço a quem tenha oferecido o preço mais elevado, que deverá efetuar de imediato o pagamento correspondente a duas rendas mensais, sendo uma delas paga a título de caução para garantia do bom e pontual cumprimento das obrigações pecuniárias assumidas pelo contrato.
- 10- No final da praça é elaborado o respetivo auto de arrematação, que deve ser assinado pelos membros da comissão e pelo adjudicatário provisório.
- 11 – Caso o adjudicatário provisório não efetue o pagamento anteriormente referido ou apresente a sua desistência na hasta pública, a comissão da hasta pública procederá à adjudicação provisória do direito de arrendamento do espaço a quem tenha oferecido o lanço de montante imediatamente inferior e assim sucessivamente, até que não restem mais licitantes.

Artigo 17.º

Idoneidade do adjudicatário provisório

O adjudicatário provisório deverá apresentar comprovativo da situação tributária e contributiva, regularizadas, no prazo máximo de 10 dias úteis a contar da data da adjudicação provisória.

Artigo 18.º

Decisão de adjudicação

- 1 - Compete à Câmara Municipal da Batalha, nos termos do disposto na alíneas g) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, deliberar, sob proposta da Comissão da hasta pública, a adjudicação do direito de arrendamento do espaço referenciado no artigo 3º, a quem tenha oferecido o preço mais elevado;
- 2 - A deliberação a que se refere o número anterior deverá conter os elementos de fato e de direito que lhe serviram de fundamento e será comunicada a todos os participantes, mediante carta registada com aviso de receção, e publicada no Portal do Município da Batalha, em www.cm-batalha.pt.



Artigo 19.º**Reclamações**

- 1 - Das decisões de adjudicação cabe reclamação escrita para a entidade adjudicante, a interpor no prazo de cinco dias úteis contados da data de publicitação das mesmas.
- 2 - Das decisões das reclamações serão os reclamantes notificados, por carta registada.

Artigo 20.º**Contrato de arrendamento do espaço**

- 1 - A atribuição do direito de arrendamento do espaço objeto do presente é formalizada através de contrato escrito, cuja outorga deve ser efetuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis subsequentes às notificações ao adjudicatário das decisões de adjudicação a que se refere o artigo 18.º do presente Regulamento.
- 2 - Se, devidamente notificado para a outorga do contrato, o adjudicatário não comparecer nem se fizer representar, o valor correspondente a duas rendas mensais por este pago no dia da licitação, reverte imediatamente para o Município da Batalha.
- 3 - A não celebração do contrato referido nos números anteriores, por qualquer facto que de alguma forma possa ser imputável ao adjudicatário, implica a perda do montante já pago e dos direitos que advenham da deliberação da adjudicação em especial e a caducidade do direito de arrendamento do espaço pretendido.

Artigo 21.º**Pagamentos**

O valor da adjudicação do arrendamento do Quiosque é pago da forma que se segue:

- a) O correspondente a duas rendas mensais, no dia da licitação;
- b) As restantes rendas com a periodicidade mensal, até ao dia 8 (oito) de cada mês.

Artigo 22.º**Não adjudicação**

- 1 — Não há lugar a adjudicação, provisória e definitiva, designadamente, quando se verifique:
 - a) A prestação de falsas declarações;
 - b) A falsificação de documentos;
 - c) Fundado indício de conluio entre os proponentes;
 - d) A não comprovação da situação tributária e contributiva regularizada, por motivo imputável ao adjudicatário provisório.
- 2 — No caso de o direito de arrendamento sobre o espaço do presente já ter sido adjudicado definitivamente e se apurar que o adjudicatário prestou falsas declarações ou apresentou documentos falsificados, há lugar à anulação da adjudicação, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.
- 3 — Em caso de anulação da adjudicação ou de não adjudicação por causa imputável ao interessado, pode o direito de arrendamento sobre o espaço ser adjudicado ao interessado que tenha apresentado a proposta ou o lance imediatamente inferior ao valor de arrematação, exceto no caso de conluio.

Artigo 23.º**Praça deserta**

Quando a praça da hasta pública tenha ficado deserta ou não haja lugar a adjudicação definitiva, a Câmara Municipal da Batalha pode voltar a colocar o direito de arrendamento sobre o espaço do presente em hasta pública, observando-se o previsto no presente Regulamento.

CAPÍTULO III**DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO****Artigo 24.º****Objeto do contrato de arrendamento**

O Contrato tem por objeto o direito de arrendamento do Quiosque, localizado entre o Parque Cónego Simões Inácio e a Zona Desportiva, sita na Vila da Batalha.



Artigo 25º

Horário de funcionamento

O Quiosque terá de estar em funcionamento e aberto ao público pelo menos cinco dias por semana, no período mínimo de oito horas diárias, no horário compreendido entre as 07h e as 2h.

Artigo 26º

Contrato de arrendamento

1 – O arrendamento do espaço objeto do presente será titulado mediante contrato escrito de arrendamento para fins não habitacionais, que se rege pelo disposto no presente Regulamento e demais legislação aplicável.

2 – A outorga do contrato de arrendamento deve ser efetuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis subsequentes às notificações ao adjudicatário das decisões de adjudicação a que se refere o artigo 18.º do presente Regulamento.

3 – Se, devidamente notificado para a outorga do contrato de arrendamento, o adjudicatário não comparecer nem se fizer representar, o valor correspondente a duas rendas mensais pagas no ato da licitação, reverte imediatamente para o Município da Batalha.

Artigo 27.º

Duração do contrato de arrendamento

1 - O direito de arrendamento tem a duração de 10 (dez) anos, não sendo renovável.

2 - O contrato de arrendamento produz efeitos a partir do dia 1 do mês seguinte à data da sua assinatura.

Artigo 28.º

Condições e modo do pagamento da renda

1 - O valor da renda é pago em duodécimos, entre os dias 1 e 8 do mês anterior àquele a que respeitar, na Tesouraria da Câmara Municipal da Batalha, mediante a entrega da respetiva guia de receita, utilizando, para o efeito, uma das seguintes formas:

- a) Numerário;
- b) Por cheque emitido à ordem de Município da Batalha;
- c) Transferência bancária para o IBAN PT50 0035 0144 00000085930 39.

2 – A renda é atualizada anualmente, de acordo com os coeficientes de atualização legalmente vigentes.

3 - O não cumprimento atempado do pagamento da renda nos termos referidos no número um, implica um agravamento igual a 50% do valor devido.

Artigo 29.º

Obrigações do arrendatário

Constituem obrigações do arrendatário:

- a) A obtenção de todas as licenças ou autorizações que sejam exigíveis por lei para a abertura e funcionamento do espaço objeto do presente, bem como suportar os encargos delas resultantes;
- b) A instalação de qualquer outro mobiliário e ou equipamento necessário ao funcionamento do Quiosque;
- c) Abrir o estabelecimento no prazo de 60 (sessenta) dias seguidos contados da data da entrada em vigor do contrato de arrendamento, salvo se se verificarem motivos de força maior que não lhe sejam imputáveis;
- d) Cumprir com o horário de funcionamento previsto na cláusula 25.º;
- e) A não utilização do espaço dado de arrendamento para fins diferentes do objeto do contrato de arrendamento;
- f) Explorar o Quiosque com elevados padrões de qualidade, designadamente no que diz respeito à higiene e segurança;
- g) Manter os equipamentos e as instalações do espaço objeto do presente em perfeito estado de conservação e funcionamento;



- h) O cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho, relativamente a todo o pessoal empregado, correndo por sua conta todos os encargos que daí resultarem;
- i) Proceder ao pagamento das rendas nas condições fixadas no n.º 1 do artigo 28.º do presente Regulamento;
- j) Findo o contrato de arrendamento, deve o espaço objeto do mesmo ser entregue em perfeitas condições de conservação e limpeza, bem como proceder à entrega de todas as chaves;
- k) Celebrar e manter em vigor até ao fim do contrato de arrendamento todos os seguros obrigatórios nos termos da legislação em vigor.

Artigo 30.º

Encargos do arrendatário

São da responsabilidade do arrendatário todas as despesas com:

- a) Taxas, licenças ou autorizações, impostos e outros encargos que forem legalmente devidos pelo arrendamento do espaço;
- b) A celebração do contrato;
- c) Assegurar o devido tratamento dos lixos decorrentes da utilização do Quiosque;
- d) Assegurar as condições de limpeza e higiene das instalações sanitárias de uso público disponibilizadas ao arrendatário, localizadas no espaço objeto do presente;
- e) O consumo de água, eletricidade e outros serviços, designadamente a instalação de telecomunicações, devendo, para o efeito, o arrendatário apresentar, junto do Município da Batalha, antes do início da atividade, os competentes contratos realizados com as entidades fornecedoras;
- f) A reparação de danos causados nas infraestruturas e equipamentos decorrentes da sua utilização;
- g) Quaisquer obras de reparação ou beneficiação do espaço arrendado.

Artigo 31.º

Realização de obras / Ocupação do espaço / Afixação de elementos

1 - O arrendatário não pode realizar quaisquer obras de adaptação, beneficiação, ampliação ou transformação do espaço objeto do presente, sem prévia autorização da Câmara Municipal da Batalha.

2 – O arrendatário obriga-se a fazer uso prudente do espaço arrendado, mantendo-o em perfeito estado de conservação e funcionalidade, realizando a expensas suas as obras de reparação, conservação e manutenção de que careça.

3 – Na zona afeta a esplanada só poderão ser incorporados os seguintes elementos, mediante prévia aprovação pelo Município da Batalha (modelo e quantidade):

- a) Cadeiras;
- b) Mesas;
- c) Chapéus de sol.

4 – É proibido qualquer afixação de elementos nas fachadas (publicidade, outdoors, cartazes e similares), sendo apenas permitida a colocação de publicidade relativa à firma que vier eventualmente a ser adotada pelo arrendatário.

Artigo 32.º

Transmissão do direito de arrendamento

Salvo nos casos expressamente previstos na Lei, o direito de arrendamento não pode ser transmitido por qualquer forma e seja a que título for sendo, nulos e de nenhum efeito, os atos e contratos celebrados pelo adjudicatário que tenham por objeto a transmissão do direito de arrendamento adjudicado.

Artigo 33.º

Resolução do contrato de arrendamento

1 - O Município da Batalha pode resolver o contrato de arrendamento em caso de incumprimento das obrigações legais e contratuais por parte do arrendatário, nos termos da legislação aplicável.



2 - Constituem fundamentos para a resolução do contrato por parte do Município da Batalha, designadamente:

- a) O não pagamento da renda por período igual ou superior a 2 meses, sem prejuízo da instauração dos competentes meios legais para recebimento dos montantes em dívida;
- b) A violação reiterada e grave das regras de higiene;
- c) A utilização do imóvel arrendado para fim diverso daquele a que se destina;
- d) O não cumprimento do horário de funcionamento previsto no artigo 25.º
- e) O encerramento do Quiosque por um período de 60 (sessenta) dias seguidos ou interpolados, por motivos imputáveis ao adjudicatário;
- f) A cessão, total ou parcial, temporária ou permanente, onerosa ou gratuita;
- g) O falecimento ou a extinção do arrendatário, tratando-se de pessoa coletiva;
- h) A declaração de falência ou insolvência do arrendatário;
- i) A falta de cumprimento de qualquer obrigação legal, imposta por lei ou pelos regulamentos aplicáveis, ou pelas cláusulas do contrato de arrendamento;

Artigo 34.º

Denúncia do contrato pelo adjudicatário

O adjudicatário pode denunciar o contrato, nos termos e condições constantes do artigo 1100º do Código Civil.

Artigo 35.º

Extinção do contrato

Findo o contrato, por qualquer das formas constantes dos artigos anteriores ou por caducidade, as benfeitorias que hajam sido feitas no espaço objeto do presente reverterem para o Município da Batalha, sem que o adjudicatário tenha direito a qualquer indemnização ou compensação, e igualmente não poderá invocar o direito de retenção, seja a que título for.

Artigo 36.º

Devolução da instalação

1 - O espaço objeto do presente deve ser entregue em perfeito estado de conservação e livre de quaisquer encargos ou ónus, no prazo de 15 dias após o fim do contrato, ou da data em que ocorrer a resolução, a denúncia ou a caducidade do mesmo.

2 – Os bens móveis e utensílios adquiridos pelo adjudicatário, bem como adornos que possam ser retirados sem prejuízo do espaço, devem ser removidos no prazo referido no número anterior.

3 – Os bens do arrendatário que se encontrem, por qualquer forma, fixados no pavimento, paredes e teto ou outras partes do espaço, cuja remoção possa causar prejuízos no local, não podem ser retirados, revertendo a sua propriedade para o Município da Batalha, sem que o adjudicatário tenha direito a qualquer indemnização ou compensação.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 37.º

Obrigações fiscais

O adjudicatário fica obrigado ao cumprimento dos impostos legalmente devidos.

Artigo 38.º

Dúvidas e omissões

1 - Sem prejuízo do disposto no artigo 15.º do presente Regulamento, todas as dúvidas e omissões suscitadas quanto à interpretação e aplicação do presente regulamento serão resolvidas pelo Presidente da Câmara Municipal.



- 2 - Em tudo o que se revelar omissos, observar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na parte aplicável às autarquias locais, o Código do Procedimento Administrativo e o Código Civil.
- 3 - Se, após aplicação da legislação mencionada no número anterior, persistirem dúvidas quanto à interpretação e aplicação do presente Regulamento, bem como omissões ao mesmo, estes serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal da Batalha.

Artigo 39.º

Consulta do Regulamento

Este Regulamento pode ser consultado no Portal do Município da Batalha em www.cm-batalha.pt ou no Gabinete de Apoio ao Presidente da Câmara Municipal da Batalha, sito no Edifício Paços do Município, Rua Infante D. Fernando, Batalha, de 2.ª a 6.ª feira, das 9:00h às 12:30h e das 14:00h às 17:30h.

Artigo 40.º

Publicidade

- 1 - A hasta pública é publicitada por anúncio publicado em jornal regional e, ainda, através de Edital a afixar nos lugares de estilo e no sítio institucional do Município da Batalha em www.cm-batalha.pt.
- 2 - O anúncio a que se refere o número anterior deverá conter os seguintes elementos:
- a) Identificação do despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal da Batalha que determinou a abertura do procedimento de hasta pública;
 - b) Identificação e localização do espaço objeto do presente;
 - c) Local, data e hora da praça;
 - d) Valor base de licitação;
 - e) Critério de adjudicação;
 - f) Modo de pagamento;
 - g) Outros elementos considerados relevantes.

Artigo 41.º

Contagem de Prazos

Para os efeitos previstos neste regulamento, quando fixado em dias, os prazos contam-se de acordo com o Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 42.º

Anexos ao Regulamento

Fazem parte integrante do presente Regulamento os seguintes anexos:

- Anexo I – Dossier Técnico do Quiosque.
- Anexo II – Planta de Localização do espaço objeto do presente, onde se insere o Quiosque.
- Anexo III – Modelo da Proposta a que se refere o n.º 4 do artigo 9.º do Regulamento;
- Anexo IV - Alvará de Licença de Utilização para Comércio / Serviços, n.º 35/2020, emitido em 06/11/2020 (P.O. n.º 24/2020/6).

O presente regulamento foi aprovado em reunião da Câmara Municipal da Batalha em 02/11/2020.

Batalha, 06/11/2020

O Presidente da Câmara Municipal da Batalha

Assinado de forma digital por PAULO JORGE FRAZÃO BATISTA DOS SANTOS
(Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos)





Dossier Técnico

Quiosque do Parque de Eventos



Índice

- 1. - Memória descritiva**
- 2. - Planta de localização**
- 3. - Peças Desenhadas**
- 4. - Outros elementos**

Introdução

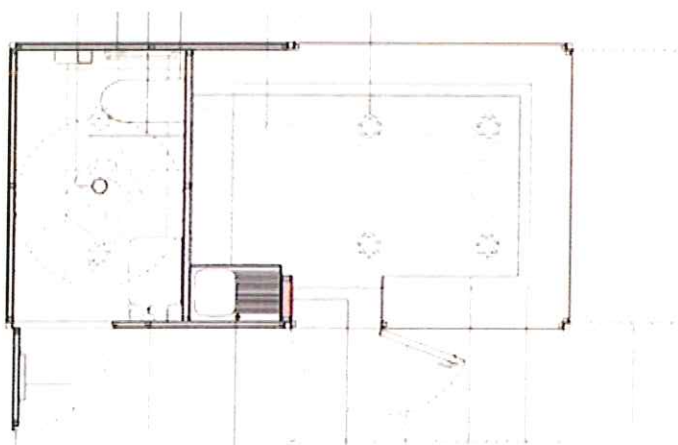
O presente dossier técnico pretende descrever um Quiosque instalado na Vila da Batalha, na zona lazer denominada "Parque de Eventos".

A estrutura integrada um espaço de lazer, localizado entre Parque Cónego Simões Inácio e Zona Desportiva



Quiosque

O quiosque funciona em sistema monobloco, integrado no espaço, onde se incluiu um espaço de serviço com cerca de 8 metros quadrado (3.45 x 2.30 metros), onde se inclui 5,80 metros lineares de bancada de serviço, acrescidos de zona de lavatório (pia + escorredor/0.80 m) conectado a rede de abastecimento de água doméstica e à águas residuais domésticas.



O acesso a zona de serviço é feito a partir de uma porta de batente (com abertura para exterior), havendo lugar a 3 janelas projectantes, possibilitando assim uma bancada de atendimento até 8 metros lineares, sendo que pelo fato de ser projectante transforma esta área de atendimento/serviço coberta.

Contíguo a zona de serviço encontra-se uma instalação sanitária (com a cesso independente pelo exterior), com cerca de 3.50 m² (2.25 x 1,55 metros) compatível com utilizadores de mobilidade reduzida, nos termos do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 08 de Agosto, devidamente conectado a rede de abastecimento de água doméstica e à águas residuais domésticas.

Rev00102102020

Zona de Esplanada

Em complemento ao quiosque, encontra-se instalada uma pergula de sombreamento, com cerca de 36 m² (6.25x6.00 metros).



Rede de Abastecimento

O equipamento encontra-se conectado as redes de abastecimento de águas domésticas, electricidade, comunicações e conectado a rede de águas residuais domésticas nos termos previstos do seu correcto funcionamento.

A zona periférica possui rede de recolha de água pluvial, de forma a efectuar uma correcta drenagem de pavimento.

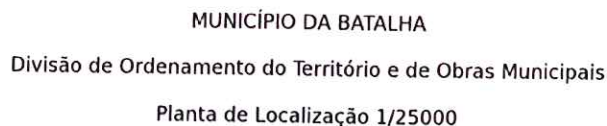
Outros

Para devidos efeitos os equipamentos podem divergir em cor/tonalidade com os descritos pelo que deverá ser confirmada "in loco" para eventuais esclarecimentos.

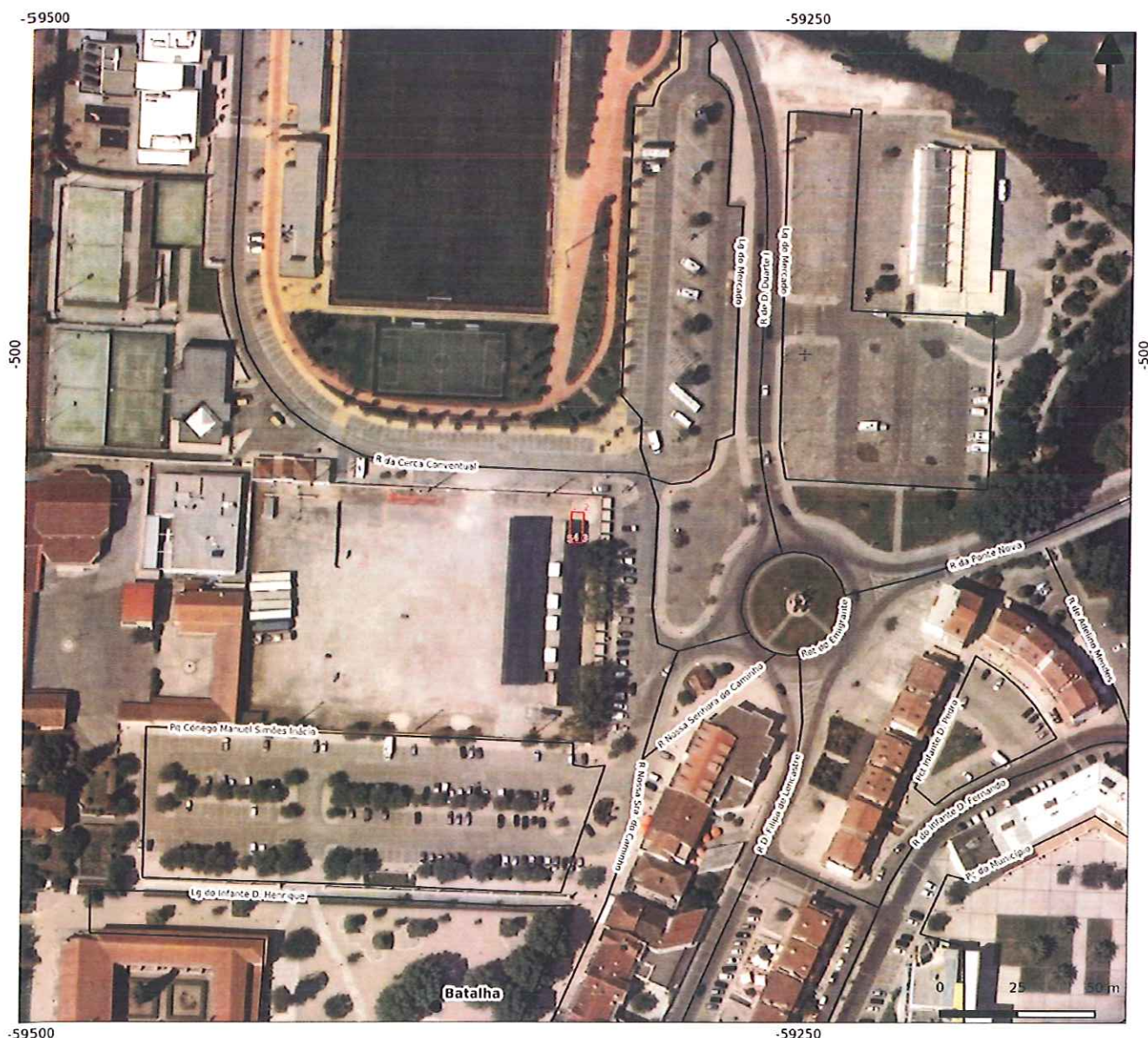
18 de Setembro de 2020

José Carlos Ribeiro Vieira Arqt.º

Planta de localização



Coordenada do Centróide em WGS84:	Extensão (ETRS89/Portugal TM06)
Lat:39.6612,Long:-8.8244	xmin:-59324,ymin:-556,xmax:-59324,ymax:-556



-59500

Fonte: Ortofotomapas CMB/CIMRL (30 cm), voo de 2018/08.

Localização

— Rede viária

— Rede florestal

Lugares

—— Caminhos vicinais

Requerente:	Objetivo:	Freguesia:	Localidade:
		Batalha	Vila da Batalha

Vértice 1 a 12 (PT-TM06/ETRS89)	x (metros)	y (metros)
1	-59326	-551
2	-59322	-551
3	-59322	-561
4	-59325	-561
5	-59326	-561

Vértice 13 a 24 (PT-TM06/ETRS89)	x (metros)	y (metros)
Sem registos		



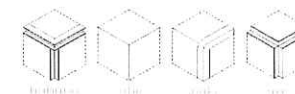
Peças Desenhadas

Rev00102102020

Rua Infante D. Fernando – 2440-118 Batalha
T. +351 244 769 110 F. +351 244 169 111 E. geral@cm-batalha.pt www.cm-batalha.pt
Contribuinte n° 501 290 206



50.23.23.BD OPTIMA



• elevações e secções



5,02x2,30m



2,62m



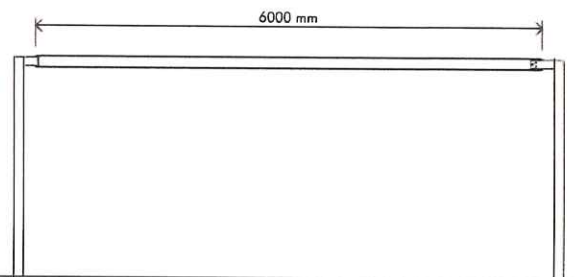
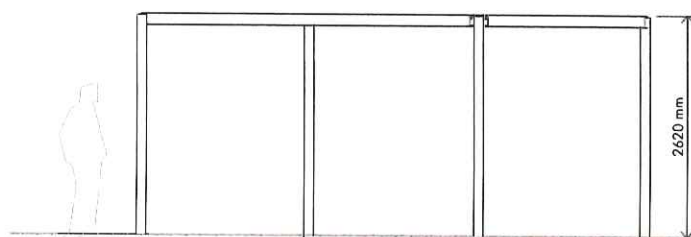
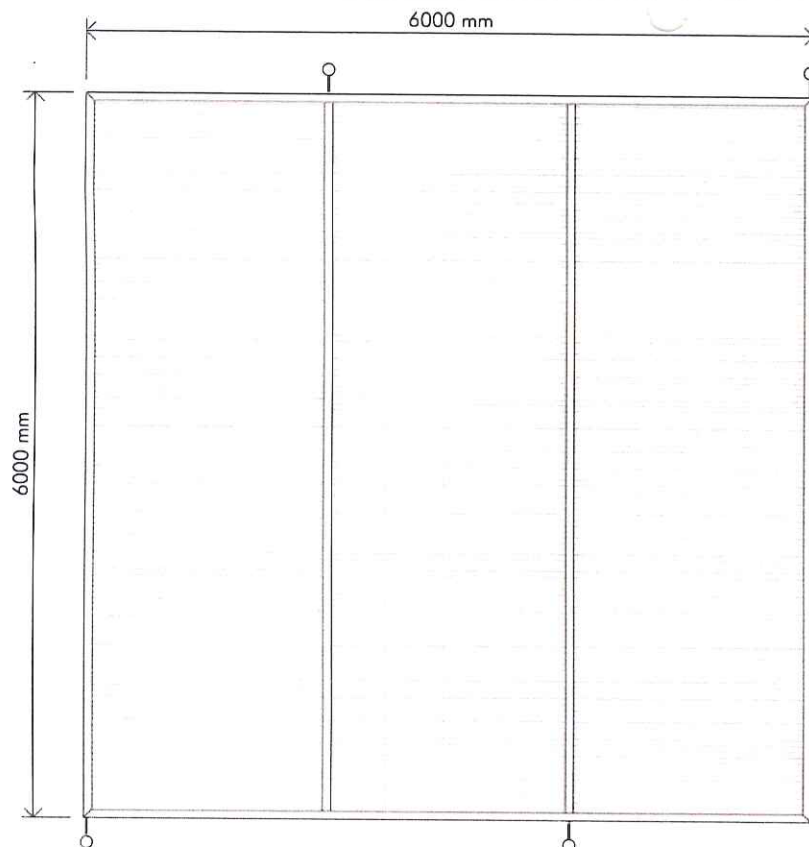
11,5m²



Indoor &
Outdoor

Design for all





cuadro de superficies aproximadas
área total de ocupación conjunta 36,00 m²

pergola habana

Diseño Màrius Quintana, arq

Modelo industrial propiedad de MICROARQUITECTURA S.L. Esta empresa como poseedora de los registros y propiedad intelectual, se reserva el derecho de actuar o redimir judicialmente ante las posibles infracciones o vulneraciones que afecten los citados derechos.

modelo PER3 esp. 60x60

pergola

descripción técnica
versión básica

MATERIALES

-Pérgola

- 1- pilares 114x3 galvanizados en caliente con banderola de unión atornillada 100x100.
- 2- IPN 140 galvanizado en caliente, ensamblado con tornillería de acero inoxidable.
- 3- emparrillado en listones de madera de pino con tratamiento autoclave.



Indoor &
Outdoor



URBADIS

| microarquitectura s.l. | entença 218, e-5 | 08029 barcelona (spain) | tel (+34) 93 411 11 91 | www.urbadis.com | info@urbadis.com

URBADISmicro

ref.	descrição dos materiais e equipamentos	ud. descrição	ud.
MA01	Estrutura de chão: estrutura quente de metal galvanizado (perfis, dependendo do modelo) e pintado com poliéster epoxi (RAL 9006 alumínio, outro opcional). Tábua de chão contraplacado fenólico 15 milímetros (carrocero tipo EXT/WBP).	ut. módulos de 2,5x2,5 m	2
MA02	Estrutura Paredes: A estrutura secundária do metal escondido, tubos galvanizados	ut. módulos de 2,5x2,5 m	6
MA03	Tecto: Estrutura metálica galvanizada a quente (perfis dependendo do modelo) e pintado com polieéster epoxi (cor de base RAL 9006 alumínio, outros opcionais). Cobertura monobloco (uma só peça) sanduíche GRP-poliestireno-GRP, a parte superior branca.	ut. módulos de 2,5x2,5 m	2
MA04	Teto falso: bandejas de alumínio (cor de base RAL 9010 branco puro, outros opcional).	ut. módulos de 2,5x2,5 m	2
MA05	Revestimento Exterior: HPL placas de 10mm, cor escolhida por carta.	ut. paredes de 2,5x2,5 m	6
MA06	Revestimento Interior: HPL placas de 4mm, cor escolhida por carta.	ut. paredes de 2,5x2,5 m	6
EB01	Portas exteriores: com máscaras e trava de segurança três pontos e cinco chaves. Acessórios em aço inoxidável: librillo tipo dobradiça contínua, atirador com design especial e alças.	unidades	1
EB02	Casement janelas com pistões hidráulicos (700N ou outros como dimensão). Acessórios de aço inoxidável: librillo tipo dobradiça contínua, atirador com design especial e por cremone central perto com dois pontos de ancoragem lateral.	unidades	3
EB03	Parede da interior: espaços de separação, duplo revestimento HPL ou vidro laminado 5 + 5.	metros lineares	2,9
EB05	Ventilação natural no forçada pela banda superior de perímetro.	ut. de paredes de 2,5x 2,5 m	6
EO01	Pavimento: HPL + folha de alumínio de revestimento tipo tabuleiro de damas anti-deslizamento.	ut. módulos de 2,5x2,5 m	2
EO05	Alçapões embutido no pavimento para ligar instalações de electricidade, água ou esgoto.	unidades	2
EO06	Isolamento pelo exterior: com poliestireno 40mm (densidade 30 kg/m ²) entre revestimento exterior e interior.	ut. de paredes de 2,5x 2,5 m	6
EO08	Contador: 40cm de aço inoxidável profunda em cada uma das janelas.	ut. seções de 2,5 m	3,5
EO09	Prateleira sótão: profundidade de 30 cm em cada uma das janelas, h.202cm, terminando placa HPL.	ut. seções de 2,5 m	5
EO10	Painel elétrico: CMP, caixa de controle e proteção, recesso.	unidades	1
EO11	Mecanismo de proteção geral: IGA, sobretensão ou diferencial.	unidades IGA o diferencial	2
EO12	Mecanismo de protecção individual: MCB para cada linha individual.	unidades	4
EO13	Mecanismos eléctricos: tomadas e interruptores embutidos (excepto a área sob contador com o canal que se pode abrir) montado duplo mecanismo do tipo "NIESSEN Zenit" tipo fiação Afumex e embainhada.	unidad de mecanismo duplo	
EO14	Iluminação: luminárias tipo downlights LED18W 4000K, embutidas no teto falso.	unidades	8
EO15	Pia: Instalação de água e esgoto construído e 1s+1e pia com misturador torneira (outras opções disponíveis dependendo do modelo).	unidades	1
EO16	Upgrade pia: Altera válvula manual por pedal.	unidades	1
EO17	Ingestão de água adicional: previsto para máquinas de lavar louça ou café (incluindo a ingestão de água e de drenagem).	unidades	1
EO18	Inodoro: branco tipo de porcelana "ROCA Dama" ou similar com mochila/cisternade clique duas vezes, com dispensador de papel higiénico no aço inoxidável, e cabide.	unidades	1
EO19	Pia: mural de porcelana branca "ROCA Senso Square" ou similar, com torneira temporizada tipo "ROCA Spring" e armadilha escondida "Geberit". Acessórios de aço inoxidável: saboneteira, dispensador de papel toalha e caixa murais de papel. Espelho anti-vandalismo 90x45 ou 90x60 centímetros.	unidades	1
EO20	Barras de apoio para pessoas com deficiência: aço inoxidável, de acordo com as normas vigentes em cada caso (normalmente um balanço, uma fixa à parede e uma a porta) interruptor de detector volumétrico, interfone de acesso, opção chão acessível e retentor escondida de porta.	unidades	1

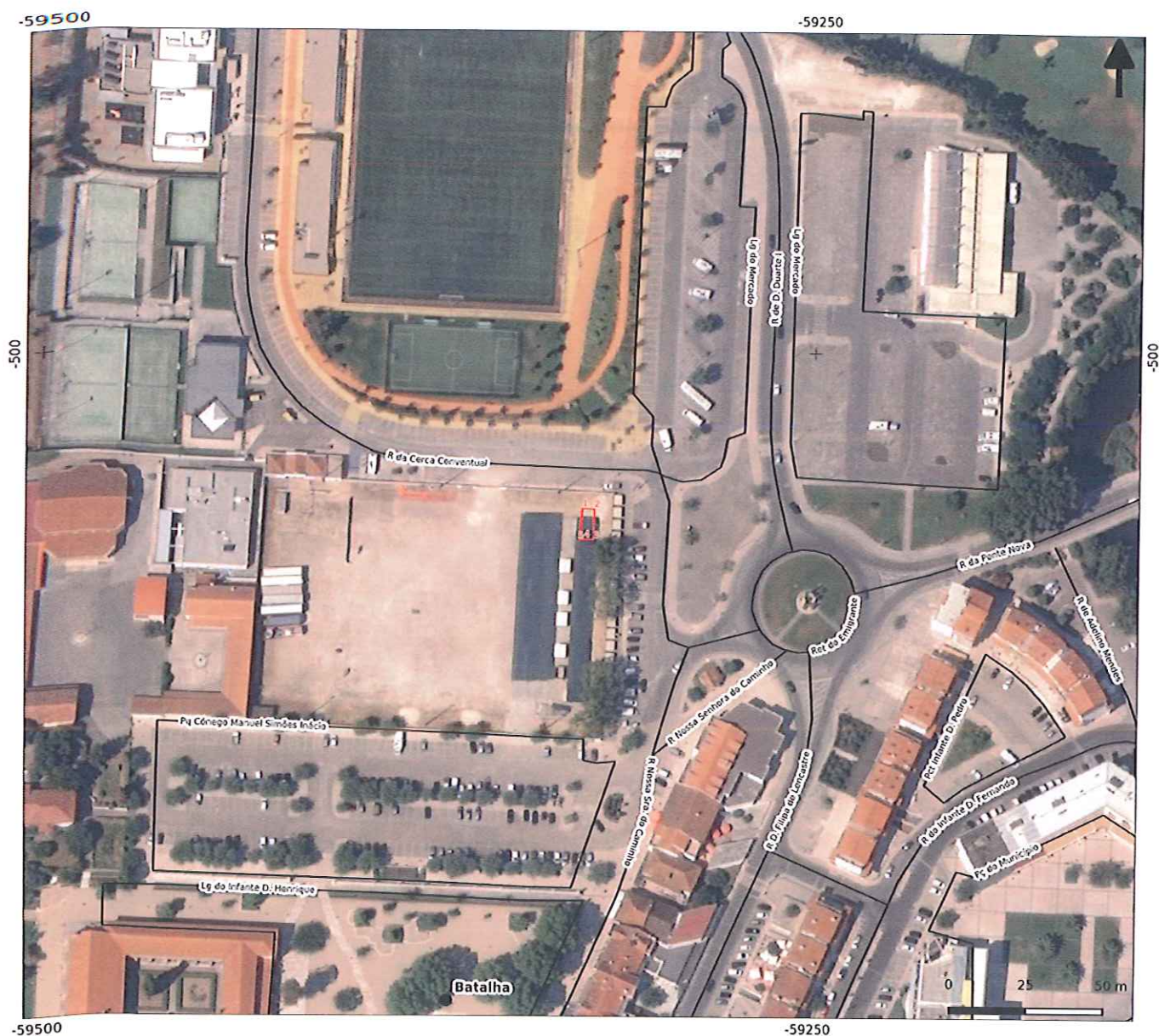
50.23.23.BD

OPTIMA

lista de materiais
e equipamentos



Indoor &
Outdoor



Fonte: Ortofotomapas CMB/CIMRL (30 cm), voo de 2018/08.

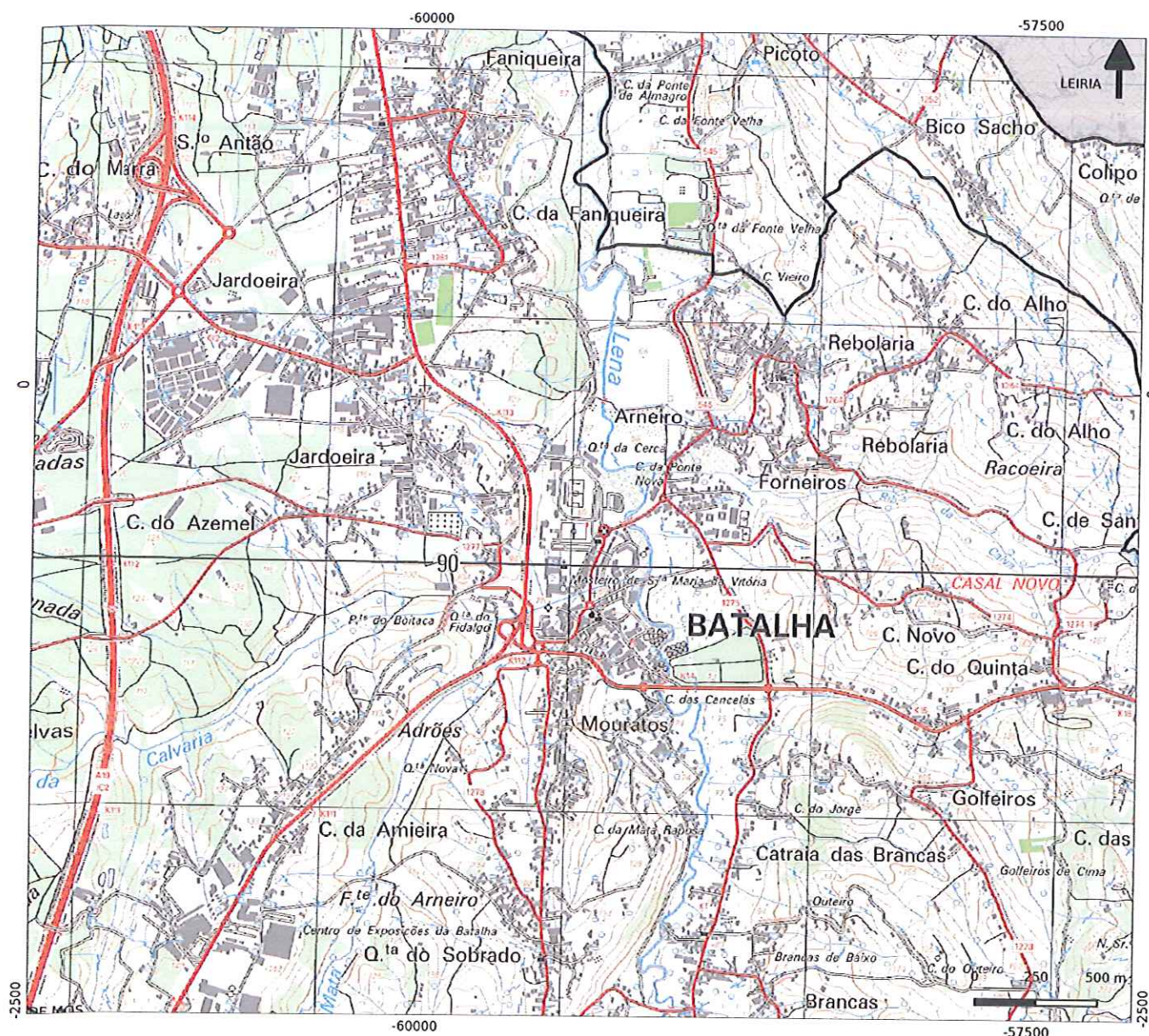
Localização

— Rede viária — Rede florestal — Lugares
— Caminhos vicinais

Requerente:	Objetivo:	Freguesia:	Localidade:
		Batalha	Vila da Batalha

Vértice 1 a 12 (PT-TM06/ETRS89)	x (metros)	y (metros)
1	-59326	-551
2	-59322	-551
3	-59322	-561
4	-59325	-561
5	-59326	-561

Vértice 13 a 24 (PT-TM06/ETRS89)	x (metros)	y (metros)
Sem registos		



Fonte: CIGeoE, Carta Militar de Portugal 1:25000, edição 2015/2016.

 Limite de freguesia  Localização

Coordenada do Centróide em WGS84:	Extensão (ETRS89/Portugal TM06)
Lat:39.6612,Long:-8.8244	xmin:-59324,ymin:-556,xmax:-59324,ymax:-556

Anexo III

(a que se refere o art.º 9.º, n.º 4 do Regulamento de Hasta Pública)

**PROPOSTA PARA CANDIDATURA AO PROCEDIMENTO DE HASTA PÚBLICA
DO DIREITO DE ARRENDAMENTO PARA FINS NÃO HABITACIONAIS DE UM QUIOSQUE
DESTINADO A COMÉRCIO E SERVIÇOS, LOCALIZADO ENTRE O PARQUE CÓNEGO SIMÕES
INÁCIO E A ZONA DESPORTIVA, SITA NA VILA DA BATALHA**

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal da Batalha,

(Nome, _____ ou _____ firma _____ e _____ sede) _____, com o NIF nº _____, (Morada) _____, portador do CC/BI nº _____ válido até ____/____/____, propõe-se arrendar um Quiosque destinado a comércio e serviços, localizado entre o Parque Cónego Simões Inácio e a Zona Desportiva, sita na Vila da Batalha, pela quantia de _____€, (indicar por extenso) _____, a que se refere o anúncio datado de ____/____/____, afixado nos lugares públicos do costume e publicado no jornal _____, sujeitando-se às condições estabelecidas no respetivo Regulamento de Hasta Pública para adjudicação do direito de arrendamento para fins não habitacionais de um Quiosque destinado a comércio e serviços, localizado entre o Parque Cónego Simões Inácio e a Zona Desportiva, sita na Vila da Batalha.

Declaro ainda, (*)

- Na qualidade de pessoa coletiva/proponente, e nos termos do artigo 10º do referido Regulamento de Hasta Pública, que procedo à entrega de cópia dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do Cartão de Identificação Fiscal, NIPC;
- b) Fotocópia da Certidão atualizada da Conservatória do Registo Comercial ou Código de certidão permanente;
- c) Fotocópia de documento equivalente, se pessoa coletiva estrangeira.

Mais declara, que se obriga a cumprir o disposto no Regulamento supracitado e condições da hasta pública para arrendamento de um Quiosque destinado a comércio e serviços, localizado entre o Parque Cónego Simões Inácio e a Zona Desportiva, sita na Vila da Batalha, as quais foram previamente consultadas.

(*) Aplicável somente se o proponente for pessoa coletiva

Batalha, _____ de _____ de 2020.

O Proponente,



Câmara Municipal de Batalha
ALVARÁ DE UTILIZAÇÃO N.º 35 /2020

Processo n.º 24 / 2020 / 6

Nos termos do artigo 74º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, é emitido o Alvará de Autorização de Utilização n.º 35 / 2020 em nome de **Município da Batalha**, n.º de contribuinte 501290206.

O presente alvará titula a Autorização de Utilização de Quiosque para Comércio e Serviços, localizado entre o Parque Cónego Simões Inácio e a Zona Desportiva, Vila e concelho da Batalha.

A utilização foi aprovada por Deliberação de Câmara N.º 2020/0392/GAP de 02/11/2020 e respeita o disposto no Plano Diretor Municipal.

Utilização a que foi destinado o quiosque: **Comércio e Serviços - Exploração de Serviço de Bebidas**
Localização: **Entre Parque Cónego Simões Inácio e a Zona Desportiva – Batalha.**

Dado e passado para que sirva de título ao requerente e para todos os efeitos prescritos no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação.

O Presidente da Câmara

PAULO JORGE
FRAZÃO BATISTA
DOS SANTOS

Assinado de forma digital
por PAULO JORGE FRAZÃO
BATISTA DOS SANTOS
Dados: 2020.11.06 17:36:23 Z

Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos